

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPREM DE MOGI DAS CRUZES

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2018 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPREM DE MOGI DAS CRUZES

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, as quatorze horas e trinta e cinco minutos, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, sito na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, nº 381, Centro Cívico, nesta Cidade, reuniu-se o Conselho de Administração do IPREM de Mogi das Cruzes, para a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes do exercício de 2018, onde se fizeram presentes os Conselheiros: Alex Albert Moraes de Souza, Presidente; Nicely dos Santos Campolino, 1ª Secretária; Darly Aparecida de Carvalho, 2ª Secretária; Célio de Lima Franco; Francisco Vieira Nascimento Júnior; Maria das Graças Chrispino do Nascimento; e Liliana Terezinha Gonçalves; e o Suplente Márcio Antônio Guilherme Alves. Verificado o quórum, o Presidente do Conselho de Administração, Alex Albert Moraes de Souza, agradeceu a presença da Dra. Lilian de Freitas, Procuradora do IPREM, a qual foi convocada para sanar dúvidas deste Conselho de Administração sobre o teor de ação judicial cuja sentença em primeira instância foi favorável à segurada do IPREM, e ainda agradeceu a presença do Diretor Superintendente do IPREM de Mogi das Cruzes, José Carlos de Aguiar Calderaro. Na sequência fez um breve relato sobre os professores que fizeram opção pela ampliação da jornada e quando da concessão de aposentadorias por tempo de contribuição, os proventos são calculados sobre a jornada sobre a qual tenha no mínimo cinco anos de contribuição previdenciária e ainda sobre de na maioria dos processos constar uma declaração do servidor abrindo mão dos proventos relativos a nova jornada de trabalho e os alertas sobre essa questão da declaração e até a reunião que houve na Prefeitura, com técnicos e os prováveis desdobramentos dessa questão, e terminou sua explanação indagando qual será o posicionamento jurídico a ser adotado frente a essa primeira decisão judicial e outras que possam surgir. Com a palavra a Dra. Lilian de Freitas, Procuradora do IPREM, que explicou sobre as alterações que foram realizadas na Lei Complementar nº 30/2004 através da Lei Complementar nº 105/2014 que implantou a ampliação de jornada na rede municipal de educação e sobre como o IPREM de Mogi das Cruzes

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPREM DE MOGI DAS CRUZES

tem concedido aposentadoria para esses servidores com proventos relativos àqueles sobre os quais foram recolhidas as contribuições previdenciárias por no mínimo cinco anos, entendimento esse com base em dispositivo constitucional; que na legislação em questão não consta previsão legal para o pagamento dos proventos com base na última remuneração do cargo com a jornada ampliada; que no final do ano de 2017 foram protocoladas diversas ações onde os servidores da educação pleiteiam o recebimento dos proventos com base no último valor dos vencimentos quando na ativa, ou seja, com a jornada ampliada; e que agora saiu essa primeira decisão favorável à segurada do IPREM, que a douta Juíza Substituta que proferiu a sentença fundamentou-a ponto a ponto e verificou que o IPREM não regulamentou a questão; que a questão do não recolhimento por no mínimo cinco anos e o princípio contributivo não foram acolhidos pela Magistrada, porque declarou que não se pode prejudicar o servidor pela falha da Administração; que existem outros processos junto a Vara da Fazenda Pública, sobre esse mesmo questionamento aguardando o julgamento, como também tem ações que foram só protocoladas e ainda outros segurados que estão na mesma situação e ainda não ajuizaram nenhuma ação; quando ao quantitativo declarou que já existem 12 (doze) ações protocoladas, sendo que em 10 (dez) já houve a manifestação do IPREM; quanto aos prováveis valores devidos que ainda devem ser apurados e corrigidos; quanto aos recursos explanou que estão dentro do prazo para recorrer e que enquanto Administração Municipal, quando se perde, existe a obrigação de recorrer para o Tribunal de Justiça (duplo grau). O Diretor Superintendente do IPREM de Mogi das Cruzes, José Carlos de Aguiar Calderaro declarou que a justificativa foi um tanto quanto vazia já que não existe previsão legal e que a controversa existe. O Conselheiro Célio de Lima Franco entende que a culpa pela não regulamentação da legislação não foi culpa do IPREM; já o Conselheiro Francisco Vieira Nascimento Júnior entende que a culpa pela falta de regulamentação foi do Executivo e indagou à Procuradora, Dra. Lilian de Freitas, se a mesma tem plena convicção para defender o IPREM nessa questão. A Dra. Lillian de Freitas declarou que a sentença está bem fundamentada e que já existem diversas decisões a esse respeito, e que a lei não trata da última classe (jornada) mas sim do cargo; que já existem decisões do STF – Supremo Tribunal Federal decidindo que o Poder Judiciário não pode se colocar no lugar do Legislativo e legislar e decidir por conceder. O Diretor

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPREM DE MOGI DAS CRUZES

Superintendente declarou que a decisão da concessão é feita por um colegiado e concedida de ofício. A Conselheira Darly Aparecida de Carvalho discorreu sobre o quantitativo dos profissionais da educação que estão nessa situação de jornada parcial e que são poucos; que a Lei Complementar nº 105/14, com a revisão vai deixar de ter efeito, até pelo tempo decorrido. O Presidente do Conselho de Administração, Alex Albert Moraes de Souza confirmou a necessidade de se apresentar os recursos judiciais possíveis e indagou ao Diretor Superintendente, no tocante a legislação em vigor, o que pode ser feito? O Diretor Superintendente, José Carlos de Aguiar Calderaro, informou que já foram apresentadas algumas alterações na proposta de revisão do Estatuto do Magistério (Lei Complementar nº 030/04). A Dra. Lilian de Freitas esclareceu que se alterações propostas foram aprovadas, o profissional da educação deverá permanecer no mínimo 60 (sessenta) meses na nova jornada para ter direito a receber proventos de aposentadoria com base nessa última jornada. Indagado pelo Conselheiro Francisco Vieira Nascimento Júnior sobre os valores que deverão ser gastos para pagamento das diferenças de proventos concedidas via decisão judicial, foi informado pelo Diretor Superintendente, José Carlos de Aguiar Calderaro que esses valores já vão constar na próxima contrapartida do déficit atuarial; os Conselheiros Célio de Lima Franco e Francisco Vieira Nascimento Júnior indagaram se sobre todo o montante, incluindo as correções e os honorários. A Dra. Lilian de Freitas informou que valores superiores a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), entram na lista de precatórios e devem constar na previsão orçamentária para o exercício seguinte; quanto a importância do levantamento (valores) dessas ações, o Diretor Superintendente informou que será feito de todas as aposentadorias concedidas e também será feito um levantamento junto ao Recursos Humanos sobre uma previsão dos possíveis servidores com direito à aposentadoria. O Presidente do Conselho de Administração, Alex Albert Moraes de Souza, discorreu sobre a importância de se decidir como serão concedidas as próximas aposentadorias desses servidores, se no cargo ou na jornada, ao que foi respondido pela Dra. Lilian de Freitas que não existe fundamentação legal para pagar pela média ou pela jornada ampliada sem a respectiva contrapartida nos últimos cinco anos. O Conselheiro Célio de Lima Franco entende que o IPREM deve sim recorrer, porque o Instituto não pode ficar com o ônus da despesa em face da falta de atenção da Prefeitura em legislar sobre

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPREM DE MOGI DAS CRUZES

essa questão, entendimento abraçado pelos demais Conselheiros. O Diretor Superintendente esclareceu que o IPREM foi atendido em todas as sugestões apresentadas no estudo de alteração do Estatuto do Magistério e também quanto a questão do estudo ser submetido ao crivo do IPREM. O Senhor Presidente do Conselho de Administração, Alex Albert morais de Souza agradeceu a presença da Procuradora, Dra. Lilian de Freitas, bem como do Diretor Superintendente, José Carlos de Aguiar Calderaro, e dos esclarecimentos apresentados ao Conselho de Administração; na sequencia passou para deliberação os Processos nº 700.084/2018, do IPREM que encaminha através do Ofício nº 11/2018 o Balaço do exercício de 2017 para ciência e apreciação e nº 700.096/2018, do IPREM que encaminha através do Ofício nº 132/2018 as metas e prioridades para a elaboração de minuta de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, após análise e decisão unânime deste Conselho de Administração, foram os processos devolvidos ao IPREM para que seja apensado os processos idênticos que foram encaminhados para o Conselho Fiscal emitir parecer, com a observação de que os processos não devem ser protocolados em duplicidade para envio individual aos Conselhos de Administração e Fiscal e mais, para que fique registrado que em matérias semelhantes, conforme determina a Lei Complementar nº 035/05 em seu artigo 56, incisos I e III, o Conselho Fiscal manifeste-se primeiramente para posteriormente a matéria ser encaminhada para apreciação deste Conselho de Administração. Nada mais a ser discutido, o Senhor Presidente do Conselho de Administração do IPREM de Mogi das Cruzes, Alex Albert Morais de Souza, deu por encerrados os trabalhos da presente reunião às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos e para ficar registrada, eu, Nicely dos Santos Campolino, primeira secretária, lavrei a competente ata, de forma resumida, a qual segue assinada por todos os Conselheiros presentes.